

## IMPERIALISMO E O DIREITO INTERNACIONAL

Robson Luis Flores Dias<sup>1</sup>

### RESUMO

Este estudo tem por objetivo refletir sobre o imperialismo e sua relação com o Direito Internacional. Compreendido como prática de expansão política, cultural, econômica e territorial, que se manifesta pela dominação de um Estado por outro/outras, o imperialismo sofreu alterações ao longo da história da humanidade. Portanto, é relevante averiguar como o Direito Internacional contribuiu para a legitimação do imperialismo, o que clama uma análise do próprio conceito/definição do fenômeno. O referencial teórico é o *Third World Approaches to International Law* (TWAIL), e a pesquisa classifica-se como dedutiva, descritiva e bibliográfica. Constata-se que imperialismo sempre esteve presente na história e encontrou, no Direito Internacional, ainda que de forma não declarada, legitimação para a expansão territorial, econômica e/ou cultural de uma nação (ou algumas nações) sobre outra(s).

**Palavras-chave:** Imperialismo. Imperialismo Jurídico. Direito Internacional. Legitimação.

### 1. INTRODUÇÃO

O relacionamento entre os Estados nacionais faz surgir o conceito de agrupamento societário, tem-se então a noção de sociedade internacional, uma vez que, na maioria dos casos, os Estados mantêm relações mútuas entre si apenas enquanto lhes interessa, a fim de efetivar apenas interesses estritamente particulares sem que haja qualquer vinculação ética ou moral entre eles.

O Direito surge para desenvolver a função de organizar as relações sociais para que fosse possível alcançar um ordenamento social, de tal forma que os costumes e princípios vigentes naquela sociedade fossem

---

<sup>1</sup> Advogado. Mestrando em direito pela Ambra University.

sistematizados e, para que assim fosse, pudesse ser alcançada a existência de uma sociedade mais justa e estável.

Na internalidade de cada sociedade o direito surge como uma série de normas responsáveis por regulamentar o comportamento dos indivíduos nela incluídos, normalmente as diretrizes utilizadas para a estipulação dessas normas são um reflexo daquilo que é prezado e defendido pela maioria dos que vivem naquela comunidade.

Nesse contexto, o Direito Internacional surge das relações entre os Estados nacionais que foram sendo constituídos ao longo da história. Na história mundial existiram diversos acordos entre diferentes Estados na tentativa de regular suas relações tanto territoriais, como também políticas, culturais e sociais.

Ao presente estudo, porém, interessa compreender a relação que existe entre o imperialismo – compreendido como estratégias de dominação que permitem a expansão territorial, econômica e cultural de um Estado sobre outro – e o Direito Internacional.

Portanto, o presente artigo tem por objetivo geral refletir sobre a relação entre imperialismo e o Direito Internacional. E como objetivos específicos busca-se compreender o conceito de imperialismo; traçar um breve histórico da evolução da noção de imperialismo; e, ainda, relacionar o Direito Internacional à legitimação dos ideais imperialistas.

Destarte, para alcançar os objetivos supra adota-se, como método de abordagem, o dedutivo e, como método de procedimento, o descritivo. No que diz respeito à técnica de pesquisa, classifica-se como bibliográfica, pois se busca na doutrina, legislação, artigos, dentre outras fontes, elementos para a compreensão do tema.

## **2. IMPERIALISMO: ASPECTOS CONCEITUAIS**

As discussões sobre o imperialismo não são recentes na história e, talvez por isso, vários sejam os conceitos e definições apresentadas pelos estudiosos, sendo mister abordar, ainda que de forma breve, o fenômeno em análise.

Em apertada síntese, o imperialismo é compreendido como estratégias de dominação que permitem a expansão territorial, econômica e cultural de um Estado sobre outro. Ganhou evidência quando países europeus desbravaram territórios, culminando na colonização de vários países nas Américas e África,<sup>2</sup> principalmente.

Porém, encontram-se vários exemplos de domínio de um país sobre outros, como na Antiguidade, quando os grandes impérios foram formados, não raras vezes, por meio de técnicas de guerra, ou seja, uso da força para assegurar a dominação.

Mais recentemente o imperialismo ganhou novas formas, ressaltando a relação entre o capital/exploração do capital e a expansão econômico-financeira, principalmente após a Revolução Industrial, que corroborou sobremaneira para a alteração, em nível mundial, do cenário produtor e consumidor.

Segundo Osório (2019, p. 105),

No capitalismo, o imperialismo funda-se na articulação entre dois ou mais Estados, que se relacionam em um processo de domínio e subordinação via formas políticas similares, que se moldou pelo caminhar da história.

Por isso, quando se fala em imperialismo, não é rara a relação ou com o colonialismo, que remete ao século XVI, ou ao capitalismo<sup>3</sup> e à globalização

---

<sup>2</sup> A colonização nos países do continente americano remete ao século XVI e se consolidou por países como Portugal e Espanha, enquanto na África o processo ganhou relevo a partir do século XVIII, tendo como país colonizador, que deu início ao domínio imperialista, a Inglaterra.

<sup>3</sup> Segundo Garcia e Bugiato (2019, p. 08), “relação entre o imperialismo e o capitalismo precisa ser compreendida por meio de uma extensão da teoria do Estado capitalista, e não como uma derivação das teorias dos estágios econômicos e das crises. Quando os Estados pavimentam

dos mercados, evidenciada principalmente no século XX. Contudo, o imperialismo ressurgiu nos debates internacionais no século XXI, justificando a sua análise.

Segundo Leichtweis (2018) o imperialismo surgiu e se consolidou a partir da lógica expansionista e se fundamenta na constante busca pelo controle político e/ou econômico de dada região. É, pois, um arranjo formal e informal que tem por escopo controlar territórios e população, expandir mercados, explorar a força de trabalho, obter matéria prima em países periféricos, dentre outros.

Leichtweis (2018) ainda relaciona o imperialismo às práticas coloniais e neocoloniais, perpetrada principalmente por países europeus com vistas a exploração dos povos e recursos naturais, culminando na expansão econômica e geográfica da classe dominante.

Porém, o reflexo do imperialismo e do colonialismo na natureza, ou melhor, as consequências da expansão territorial e das práticas de dominação que ganharam relevo a partir do século XV, e se consolidaram no século XVI, é apenas um exemplo da predominância dos países europeus sobre o continente americano.

Damasceno (2021, p. 71), por sua vez, defende que o imperialismo surgiu quando a burguesia, classe que detinha a produção capitalista, deixou de “considerar as fronteiras nacionais como barreiras para sua expansão econômica, introduzindo-se na política por necessidade econômica e impondo aos governos uma política expansionista”.

Contudo, Leichtweis (2018) alerta para o fato de que não se deve confundir o imperialismo com o colonialismo, pois são fenômenos distintos e que decerto subsistiriam individualmente. E acrescenta:

---

o caminho para a expansão de seu capital para fora, ou quando monitoram e administram essa expansão, isto só pode ser entendido em termos do papel relativamente autônomo do Estado na manutenção da ordem social e na garantia das condições de acumulação do capital”.

[...] enquanto o imperialismo se refere a um projeto político de dominação de um território controlado pela metrópole por meio de instituições e ideologias, o colonialismo se refere à prática de ocupação e de dominação de territórios periféricos, seja por comunidades individuais, que buscam neles se estabelecer (*settler colonialism*), ou por companhias comerciais, para fins exclusivos de ganho econômico. Assim, o conceito de imperialismo se diferencia do colonialismo na medida em que não envolve, necessariamente, a existência de assentamentos ou a ocupação do território (mesmo que para fins comerciais), como no colonialismo (LEICHTWEIS, 2018, p. 25).

Desta feita, o colonialismo, embora possa ser compreendido como parte integrante do projeto imperialista, a ele não se resume, pois no colonialismo clássico existe um laço de natureza jurídica e administrativa entre metrópole e colônia (DAMASCENO, 2021). No imperialismo o Estado, ainda que dominado, mantém seu próprio ordenamento jurídico.

Ocorre que o imperialismo não é um fenômeno distante. Eslava, Obregón e Urueña (2016) chamam a atenção para o fato de que após finda a Segunda Guerra Mundial, o que houve foi uma remodelação do fenômeno que, hoje, pode ser compreendido como um momento histórico específico, que se caracteriza pela consolidação da influência de alguns países sobre outros.

O imperialismo surgiu quando a classe detentora da produção capitalista rejeitou as fronteiras nacionais como barreira à expansão econômica. A burguesia ingressou na política por necessidade econômica: como não desejava abandonar o sistema capitalista, cuja lei básica é o constante crescimento econômico, a burguesia tinha de impor essa lei aos governos, para que a expansão se tornasse o objetivo final da política externa [e, portanto, do direito internacional, cabe adicionar] (ARENDR, 1998, p. 156).

Osório (2018) complementa que o imperialismo, em determinados momentos da história, foi marcado pela violência, pela coerção, pela exploração de pessoas e coisas, remetendo à Antiguidade, quando as cidades-estados expandiram seus territórios e consolidaram grandes impérios.

Ainda, Osório (2018) chama a atenção para o fato de que a expansão do imperialismo é sentida, de forma mais clara, com o modo de produção capitalista. E, noutro estudo o autor acrescenta:

Se no cenário internacional o capitalismo manifesta-se em sua plenitude, o imperialismo é o marco estrutural constitutivo do capitalismo, compreendendo um processo complexo e contraditório de valorização de capital e de luta de classes, que não pode ser entendido sem as suas características relações de forças político-sociais, que se dão particularizadas em fronteiras nacionais, como também, e, principalmente, no espaço mundial. Desse modo, cabe enfatizar que o imperialismo não se apresenta como um mero desdobramento econômico ou político, mas é a materialização da forma política do capitalismo, como desdobramento das relações sociais concretas no terreno mundial do capital (OSÓRIO, 2019, p. 107).

De fato, quando se fala em imperialismo econômico, verifica-se a clara relação entre o imperialismo e o capitalismo, sendo a queda da União Soviética um exemplo da hegemonia capitalista, pois após décadas de conflito ideológico com os Estados Unidos, sucumbiu diante da potência norte-americana, que do ponto de vista financeiro subjugava grande parte dos Estados, principalmente os periféricos.

Garcia e Bugiato (2019) ensinam que no imperialismo os países periféricos se encarregam de atender aos interesses do capital, proporcionando políticas indústrias favoráveis a determinados interesses, concedendo subsídios públicos, dispensas fiscais, dentre outros benefícios que, na prática, tornam a dominação, principalmente econômica, ainda mais clara.

Não se pode ignorar, contudo, que ainda no século XIX a hegemonia britânica, na ordem financeira global, consolidou o imperialismo de livre comércio. Logo, a supremacia comercial britânica antecedeu a norte-americana, que se evidencia no século XX e reflete os ideais liberais<sup>4</sup> dos

---

<sup>4</sup> Segundo Pautasso (2020, p. 145-146), “Na esfera política, o pensamento liberal reagiu historicamente ao sufrágio universal e ao sistema eleitoral proporcional. Para além da histórica resistência ao sufrágio universal, não faltaram também manifestações claras de defesa do poder discricionário, do estado de exceção e do despotismo contra as massas populares, nos mais variados autores, como Locke e Tocqueville. [...] Na esfera econômico-social, embora o liberalismo levante a bandeira das liberdades individuais, estas não podem ser generalizadas. Na verdade, não é possível dissociar a ascensão de dois países de vocações liberais, Grã-Bretanha e Estados Unidos, com processos de expropriação sistemáticos. [...] Na esfera internacional, a tradição liberal opôs-se ao radicalismo, de recorte jacobino ou abolicionista-independentista e ao socialismo”.

Estados Unidos e a dependência econômica de vários países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento.

Segundo Leichtweis (2018, p. 63),

No contexto da globalização, o imperialismo segue se manifestando na hegemonia norte-americana, no fortalecimento da ideologia do livre-mercado, no controle difuso exercido pela elite financeira transnacional, e no processo de reestruturação neoliberal do regime de acumulação capitalista levado a cabo por meio das instituições econômicas internacionais.

Por isso, Mascaro (2013) destaca a desigualdade material que caracteriza o mundo e vincula o imperialismo econômico/financeiro ao político. Logo, para o autor, o imperialismo exterioriza-se na “hierarquização dos espaços políticos e econômicos mundiais” (MASCARO, 2013, p, 101-102), no qual um ou mais Estados dominam outros que, embora soberanos e autônomos, apresentam-se submetidos e subjugados a algumas potências.

Também Osório (2018) preconiza que embora o imperialismo possa ser analisado sob diversos prismas, é preciso reconhecer que a sua gênese é o próprio capital e, por isso, a dominação econômica é a principal forma de hierarquização dos estados.

Também Pradella (2013) ressalta que o imperialismo, enquanto manifestação internacional do capitalismo, permitiu o desenvolvimento e estruturação econômicas das sociedades capitalistas; contribuiu para que as relações econômicas e políticas entre as nações mais avançadas do ponto de vista econômico fizessem prevalecer seus interesses sobre aquelas nações atrasadas no desenvolvimento capitalista; e, ainda, a articulação dos países avançados, transcendendo os interesses econômicos, já que possibilitou uma hegemonia também política e social.

Não obstante, o imperialismo não se limita ao colonialismo formal, nem mesmo à dominação política direta. É complexo e alcança diversas searas que, ainda interligadas, são distintas. De qualquer forma, o Direito Internacional, que serviu para regular as relações entre nações e validar o colonialismo, ainda

legítima o imperialismo informal, ainda que de forma velada, a exemplo do que ocorre com o império tecnológico.

Garcia e Bugiato (2019) apontam, como exemplo do imperialismo informal, a internacionalização do Estado norte-americano, que ultrapassou fronteiras, superou rivalidades com países centrais e exportou capital acompanhando as estratégias políticas, de guerra, dentre outras.

Em meio a esse cenário é que Leichtweis (2018, p. 63) conclui que o imperialismo, mesmo evoluindo ao longo dos tempos, “continuou a ser a melhor palavra para designar um sistema global de desigualdade e de exploração” que ganhou evidência no capitalismo e contribuiu para uma exploração acentuada nos países periféricos e na consequente dominação. Logo, vive-se um período no qual o imperialismo não precisa de colônias para se manifestar.

Do ponto de vista jurídico, o imperialismo está intrinsecamente relacionado ao Direito Internacional, sendo mister abordar a relação e, consequentemente, os reflexos do imperialismo na construção do Direito Internacional.

### **3. CAPITALISMO E IMPERIALISMO**

Analisar a história do capitalismo não é tarefa fácil, pois vários são os fatores e elementos que o integram, embora uma das características marcantes desse processo evolutivo é a sua intensa mobilidade, pois cada país, considerando as peculiaridades de sua própria história, processos específicos e desenvolvimento contribuíram para que o capitalismo, em cada momento histórico se apresentasse com características próprias.

Por isso é imperioso reconhecer que o processo de globalização tem acendido maléficas consequências ao mercado de trabalho, clamando, por conseguinte, novas estratégias voltadas a combinação de competição e cooperação entre as organizações e os países, sendo um dos principais

obstáculos à própria perpetuidade das organizações a adoção de novos modelos de acumulação de riquezas, tendo em vista a maior valorização do capital.

Para o senso comum é quase unânime falar em capital como elemento primordial do capitalismo, ou seja, seria aquele o elemento chave. Porém, para se compreender “capital”, e, por conseguinte o próprio capitalismo, faz-se necessário analisar os bens consumíveis, as máquinas, a mão de obra, bem como as demandas que resultam dessa relação, compreensão nada fácil.

Desta feita, pode-se afirmar que o capitalismo é um sistema social e histórico estando as suas origens, formação e perspectivas atuais relacionadas à toda a evolução pela qual passou a humanidade ao longo dos tempos, pois o mundo sobreviveu, como é sabido, a um contexto de contradições, e o capital passou a ser visto como instrumento para a ampliação da economia mundial, que vem sendo dirigida pela racional intenção em maximizar os recursos e acumulá-los. Por isso Immanuel Wallerstein aponta que a trajetória do capitalismo histórico se funda exatamente na relação entre a divisão e a valorização do trabalho (LINDINO, 2002).

Neste ponto é importante observar que a única teoria que remete às raízes do capitalismo e, conseqüentemente, aos seus dilemas, é a Teoria de Marx, na qual observa os problemas inseridos em um contexto histórico. Anote-se, ainda, que o capitalismo é, portanto, o tema central na sociedade contemporânea, pautada na contradição entre o capital e o trabalho, embora não se possa ignorar que nos últimos anos há uma maior cooperação entre as classes, diminuindo o espaço entre a classe dominante e o proletariado, como ocorrera no início da história (LESSA, 2007).

Outra questão que precisa ser demonstrada neste ponto é o fato de que o capitalismo, em meados do século XX, apresentou um ciclo recessivo, principalmente após a Segunda Guerra Mundial, havendo uma clara ocultação das relações sociais em prol do desenvolvimento socioeconômico. Logo, pode-se afirmar que houve uma expansão surpreendente do capitalismo nos Estados

Unidos, Europa e Japão após a Segunda Guerra Mundial, à medida que se recuperaram dos efeitos do conflito. Como resultado, o mundo pós-guerra foi politicamente reestruturado em torno das duas potências hegemônicas, os Estados Unidos e a então União Soviética.

O Brasil não foi alheio a esse processo, embora o tenha vivenciado de forma diversa, pois aqui o capitalismo se consolidou, como o próprio Estado brasileiro, a partir de 1822, embora de forma bem branda, pois enquanto a Inglaterra buscava a ampliação dos mercados de produção, seja na indústria têxtil, seja pela comercialização de bens intermediários e de consumo durável (BORON, 1994).

Cumprе salientar que, nesta época, não se falava em capitalismo sem pensar a internacionalização dos mercados, e medidas voltadas a articulação de estratégias capazes de efetivar esse processo.

Ademais, o Brasil Colônia, apesar de todas as limitações culturais e econômicas, bem como as limitações governamentais, devido à inexistência de autonomia, foi um terreno fértil para a promoção da integração internacional, pois comandada pelo capital mercantil das metrópoles da época, detentora do monopólio do comércio, buscava meios de impor relações constantes essenciais à sobrevivência da colônia.

Como resultado desse movimento no século XIX, que assistiu à internalização não apenas de mercadorias, mas de sua própria população, principalmente na segunda metade do século, o que implica dizer que houve um rompimento de fronteiras também no que tocava aos vínculos dos indivíduos com suas nações, movimento que também fomentou o capitalismo, o que ganhava força pelas políticas adotadas pelos Estados no que tocava a abertura das fronteiras para imigrantes internacionais.

Importante observar que a Inglaterra, em decorrência da Primeira Revolução Industrial, viu a sua população crescer de forma vertiginosa, rompendo com a estabilidade que o país viveu entre os anos de 1650-1750, situação esta vivenciada em outros países europeus, que viu o crescimento

demográfico, o aumento das taxas de fecundidade, e a imperiosa abertura para a circulação de capital aflorarem ao longo do século XIX.

Nessa época, as movimentações de uma região para outra dentro da Europa ganharam grandes proporções, em razão das principais alterações pelas quais passaram o capitalismo na Revolução Industrial, na maior ingerência do Estado na fixação de horário de trabalho, na fiscalização das condições de trabalho, e na circulação de riquezas.

Anote-se que, em sua origem, a economia capitalista se caracterizava pela concorrência através dos preços, fomentando, por conseguinte, a incorporação crescente dos mercados. Porém, esse modelo começou a apresentar um declínio no final do século XIX, demonstrando a sua vulnerabilidade e a formação da ideia de excessiva oferta de mercadorias.

Logo, para enfrentar estes problemas, fez-se necessária uma redefinição do capitalismo, de modo a permitir um alcance maior das relações envolvendo capital, com o crescente aumento da malha ferroviária e do transporte marítimo, o que ganhou evidencia pela própria demanda industrial, que ao mesmo tempo em que permitia o fortalecimento do capital, também buscava a redução de custos e a busca de progresso técnico, principalmente na área de transportes, estimulando, por conseguinte, a acumulação de capital.

Assim, nações diversas do continente europeu, como Alemanha, Bélgica e França, aceitaram o modelo capitalista, mas ao contrário do que ocorrera na Inglaterra, na qual teve a sua origem na indústria têxtil, nos países supracitados o capitalismo surgiu por meio de investimentos em indústrias de bens de capital.

Fenômeno semelhante ocorreu nos Japão e nos Estados Unidos da América, onde houve algumas modificações na estrutura produtiva, embora de forma mais singela do que as ocorridas na Inglaterra. Todavia, apesar de tímidas as modificações produtivas, contribuíram para o progresso técnico e a inovação das tecnologias de produção, possibilitando maior exploração destas atividades, e transformação dos recursos naturais.

Logo, as transformações pelas quais passaram os vários Estados conduziram a verdadeira transformação na estrutura do capitalismo, conduzindo a unificação da economia mundial. Acontece que essa integração não se deu de forma tranquila, mas sim conflituosa, pois a concorrência acirrada entre os países desenvolvidos, de economia capitalista, que necessitavam resguardar suas fontes naturais e mercados, conduziu a uma mudança de paradigmas na forma de se visualizar o comércio mundial.

Por isso, ao longo do século XIX, estes países passaram a redefinir a estrutura produtiva, havendo um maior crescimento demográfico, um acelerado processo de urbanização e de industrialização, que conduziram a graves problemas sociais.

O consumo desenfreado, decorrente da globalização, do capitalismo e do imperialismo, acabou por conduzir a uma espécie de drama, que atingiu vários segmentos da sociedade, entre aqueles que controlam o progresso e os que sofrem com ele, pois, repita-se, consagrou a divisão entre as classes, ainda que instaurada a desigualdade.

Cumprе salientar que essa desigualdade já existia antes da Revolução Industrial. O que ocorreu, na verdade, é que os novos rumos econômicos, definidos pelo capitalismo, contribuíram para ampliar a desigualdade social, e conduziram à uma desigualdade nos âmbitos formal e material, apesar de ser a igualdade um dos ideais preconizados pela Revolução Francesa.

Essa desigualdade conduziu, ainda, ao fortalecimento de alguns Estados, que se tornaram verdadeiros impérios, e acabaram por desprezar a condição humana e grande parte da cultura desenvolvida até o final do século XIX, e os principais interessados em todas as revoluções, quais sejam, o proletariado, não viram seus direitos observados, mas se depararam com o capitalismo cada vez mais forte, claro e estimulado (LESSA, 2007).

Destarte, verifica-se que o capitalismo acabou por construir impérios, além de subjugar povos e nações aos interesses econômicos de nações dominantes, responsáveis pela colonização de grande parte do mundo,

destruindo ideais, cultura e tornando a luta de classes ainda mais evidente, criando espaços para a miséria e para um mundo global, mas extremamente desigual. Daí o fato de se relacionar fenômenos como imperialismo, capitalismo, globalização, dentre outros.

#### **4. RELAÇÃO ENTRE O IMPERIALISMO E O DIREITO INTERNACIONAL**

O Direito Internacional,<sup>5</sup> segundo Leichtweis (2018), ao longo dos tempos possibilitou a hegemonia de nações, via de regra europeias, perpetuando dinâmicas de poder global, o que surgiu quando do colonialismo formal, perpetrado entre os séculos XVI e XX.

Para o supracitado autor, portanto, o Direito Internacional legitimou e sustentou uma ordem legal internacional que possibilitou às potenciais imperialistas dominar e manter o seu poder econômico e político sobre países periféricos. Logo, Leichtweis (2018) defende que a expansão imperial e a formação das doutrinas/teorias do Direito Internacional estão intrinsecamente relacionadas.

Leichtweis (2018) observa, ainda, que a partir da segunda metade do século XX o colonialismo perdeu forças. Contudo, o Direito Internacional continuou possibilitando a superioridade de algumas nações europeias, o que somente sofreu alterações no pós Segunda Guerra Mundial, quando o

---

<sup>5</sup> O Direito Internacional Público é o direito que trata das relações entre os sujeitos de direito internacional (Estados ou organismos internacionais). O Direito Internacional Público como aquele regido primordialmente por Tratados e Convenções, multi e bilaterais, controlada a observância de suas normas por órgãos internacionais e regionais. Já o Direito Internacional Privado é o ramo da ciência jurídica dedicado ao estudo do conjunto das normas que regulamentam as relações jurídicas privadas com um elemento estrangeiro (conexão internacional). O Direito Internacional Privado pode ser apresentado em síntese como o conjunto de normas ou princípios aplicados ou admitidos por cada Estado, destinadas a regular os direitos, atos ou fatos que tenham conexão internacional e se destinem a ter efeitos entre pessoas naturais ou jurídicas privadas ou a entidades públicas ou privadas no exercício de atividades jusprivatistas (NEVES, 2009).

multilateralismo e a autodeterminação dos povos passou a nortear as relações no âmbito internacional.

Nesse cenário o supracitado autor ensina:

[...] o direito internacional serviu para legitimar 1) a conquista e a expansão sobre os territórios coloniais; 2) a violência e a exploração das populações e recursos naturais periféricos; 3) bem como a exclusão dos povos e classes subalternas dos âmbitos de contestação política. Ao legitimar tais práticas, notou-se que 1) o direito internacional desempenhou função central na estruturação do sistema capitalista mundial e da estrutura centro-periférica; e que 2) permanece responsável por grande parte da desigualdade do mundo. Em que pese tal constatação, o imperialismo não findou, mas apenas tornou-se complexo, obscuro, mais sutil (LEICHTWEIS, 2018, p. 143).

Eslava, Obregón e Urueña (2016) apresentam lições semelhantes, na medida em que defendem ser o imperialismo e o colonialismo que contribuíram para conceitos centrais e categorias de estudo do Direito Administrativo, como a noção de soberania. Para os autores as categorias surgiram para estruturar situações como o imperialismo e permitir o seu avanço, legitimando-o ao longo dos tempos.

Mais recentemente, na história da humanidade, o Direito Internacional e o imperialismo tornaram-se mais complexos e, mais uma vez, o referido ramo do Direito contribuiu não apenas para a promoção dos valores liberais fomentados nos países ocidentais, mas também na construção de padrões europeus de sociedade e civilização.

Segundo Pautasso (2020, p. 148), os “valores liberais sugerem instituições estáveis, apesar das mudanças de contexto, descentralizadas e multiculturais, atuando para moldar a preferência dos Estados”.

Semelhantes são as Eslava, Obregón e Urueña (2016), que vislumbram a relação entre imperialismo e Direito Internacional sob o prisma restrito e amplo. Na primeira postura, ou seja, a restrita, embora existam limitações de natureza institucionais, entende-se que o imperialismo é uma questão do passado e que serve, na atualidade, tão somente para construir

novos conceitos e consensos universais sobre temas como meio ambiente e comércio internacional, por exemplo. Logo, o imperialismo, no que diz respeito à sua relação com o Direito Internacional, remete à consolidação do domínio de países da América, entre os séculos XVI e XIX, e países da África, Ásia e Pacífico, do século XVIII ao XX.

Essa visão tradicional de imperialismo contribuiu para a formação do que Anghie (2004) denominada de “antigo” Direito Internacional, no qual inexistia preocupação com as desigualdades oriundas das conquistas implementadas pelos países europeus.

Porém, Eslava, Obregón e Urueña (2016) entendem que há também uma visão mais ampla da relação imperialismo-Direito Internacional. Para o prisma amplo, portanto, o passado imperial reflete na própria construção e estrutura do Direito Internacional e, por isso, este ramo do Direito deve ser repensado. Logo, não se limita à uma análise do imperialismo tão somente como fenômeno histórico supostamente superado, na medida em que os aspectos econômico, cultural, jurídico, institucional e militar do imperialismo permanece ditando a promoção aos recursos e ao domínio em nível mundial.

De fato, não se pode ignorar que estratégias políticas, por exemplo, são adotadas por determinado Estado e consideram geralmente os interesses deste, ditando as relações com outras nações. E, nesse caso, os interesses de um dado Estado tendem a se projetar para além fronteiras, mesmo sem suprimir autonomia e autonomia.

Nesse contexto é que Anghie (2004) defende o surgimento de um “novo” Direito Internacional, que contribuiu para a superação de paradigmas, de um ramo do Direito que buscava validar ou convalidar as conquistas, e se pauta em conceitos como responsabilidade internacional.

Por isso se fala em uma imperialismo velado, silencioso, não tão transparente como o que ocorria no passado, quando países europeus buscaram a expansão territorial, econômica, política e cultural desbravando as fronteiras.

Atualmente, ainda que se preconize a multilateralidade, não se pode ignorar a presença do imperialismo de forma furtiva e velada.

Neste contexto, é possível admitir que a disciplina carrega na sua estrutura histórica o legado do imperialismo, e, em razão disto, continua a reproduzir, por meio de suas práticas e instituições, os desígnios desta herança maldita. Esta continuidade demonstra a vigência das críticas marxistas e pós-coloniais ao imperialismo da globalização (LEICHTWEIS, 2018, p. 147).

Já Müller e Gonçalves (2020) ressaltam que o próprio Direito Internacional ainda apresenta um viés imperialista, na medida em que surgiu e se desenvolveu conectado ao processo de colonização europeu, sendo geralmente imposto aos países de Terceiro Mundo. Para as autoras, portanto, o imperialismo representa a prevalência das práticas dos países ocidentais, mesmo findo o colonialismo, nos países desenvolvidos e subdesenvolvidos, evidenciando a superioridade hierárquica e o poder que alguns Estados ainda detêm sobre outros.

Portanto, o “imperialismo continua sendo um termo adequado para explicar as relações de poder que constituem o capitalismo global do século XXI”, como leciona Leichtweis (2018, p. 132). Logo, mesmo no período pós-colonial, ainda prevalecem os ideais ocidentais, que, não raras vezes, culminam em exclusão, dependência e marginalização.

Por conseguinte, o “imperialismo transcende a forma política do colonialismo” (LEICHTWEIS, 2018, p. 142) e se manifesta também de forma indireta, com estratégias informais e difusas de poder, não mais limitada à seara econômico/financeira e comercial.

Segundo Pachukanis (2017, p. 139),

O direito internacional moderno contém em si uma alta dose de arbítrio (retorções, represálias, guerras, etc.). Até no Estado burguês “bem ordenado” a realização do direito se concretiza, segundo a opinião de um jurista perspicaz como Hariou, para cada cidadão “por sua conta e risco”. Marx elaborou de modo ainda mais preciso ‘o direito do mais forte também é direito’. Não há nada de paradoxal

nisso, pois o direito, assim como a troca, é uma ligação entre elementos dissociados.

Em meio a esse cenário é que se percebe, na atualidade, que o Direito Internacional caminha paralelo ao imperialismo, validando uma coerção implícita que subjuga determinados Estados, via de regra periféricos, à grandes nações.

Significa dizer, portanto, que o Direito Internacional contemporâneo ainda serve de ferramenta legitimadora e estruturante do imperialismo, na medida em que se preconiza uma “missão civilizatória”, ressaltando o poder que o ocidente ainda detém e a existência de supostas nações “não civilizadas”, contribuindo para a exclusão dos países não liberais, ou seja, aqueles que não se encontram nos preceitos da ordem neoliberal (LEICHTWEIS, 2018).

Já Castro (2022) vai além, e defende que o próprio ensino do Direito Interacional reflete a hegemonia e os anseios da comunidade europeia, embora sejam gritantes as diferenças culturais entre as nações europeias e as latino-americanas. Logo, quando se “importam” teorias, ignora-se a necessidade de se pensar um instituto que atendam de fato os países em desenvolvimento, por exemplo, o Brasil, de modo que não exista, na visão do citado autor, uma abordagem crítica, culminando na reprodução de experiências que não condizem com a realidade dos países do sul.

Por isso Eslava, Obregón e Urueña (2016, p. 37) defendem que o imperialismo, na atualidade, nada mais é que “uma tecnologia multiforme de poder, que deriva seu nome da estrutura imposta em um momento da história, mas que a ela não se limita”.

Verifica-se, do aqui exposto, que o Direito Internacional, ao longo dos tempos, legitimou o imperialismo, possibilitando que a dominação territorial, cultural, econômica se sedimentasse, sendo inquestionável a relação existente e a contribuição do fenômeno imperialista no referido ramo do Direito.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se compreender, ao longo do presente estudo, a relação entre o imperialismo e o Direito Internacional, partindo-se da premissa de que o imperialismo não é fenômeno recente na história da humanidade, na medida em que remete aos grandes impérios, como o Romano, ainda na antiguidade.

Não obstante, a expansão imperialista é mais recente na história da humanidade, sendo comumente relacionada à colonização de países situados no continente Americano, que evidenciou o domínio por países imperialistas europeus, em especial Portugal e Espanha.

Posteriormente, a colonização de países situadas na África e Ásia possibilitaram o reconhecimento de outras potências, como a Inglaterra. Portanto, o colonialismo se manifesta ainda hoje no Direito Internacional, na medida em que pressupõe a dependência econômica de vários países e possibilita a expansão capitalista, por exemplo.

Porém, o imperialismo não se limita e muito menos se confunde com o colonialismo. Aquele se projeta em diversas searas, tais como a territorial, a cultural, a econômica, a política. E, nos últimos séculos vários foram os momentos da história que um ou outro país demonstrou sua hegemonia, a exemplo dos Estados Unidos da América, no que tange o viés capitalista do imperialismo.

No que diz respeito à relação entre Direito Internacional e imperialismo, constatou-se a intrínseca relação. Em momentos como a colonização de países situados na América, o Direito Internacional acabou por legitimar as pretensões europeias de dominação, embora tenha também fomentado a busca pela paz.

Mais recentemente na história da humanidade, vislumbra-se também a relevância do Direito Internacional nas práticas imperialistas. Basta lembrar a hegemonia norte-americana, que se sedimentou como uma potência

econômica capitalista e ditou comportamentos em diversos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento.

Outra questão apontada pelos estudiosos é o fato de que o Direito Internacional é fortemente influenciado por ideais europeus, a ponto de serem “importadas” teorias e conceitos que nem sempre se adequam à realidade de países como o Brasil. Logo, acaba privilegiando a interação entre Europa e América do Norte, que se consolidou como uma potência econômica e militar, subjugando várias nações.

Por conseguinte, verifica-se que os interesses das grandes potências influenciam o Direito Internacional, sendo este, repita-se, legitimador de inúmeras práticas imperialistas, que embora não se exteriorizem como outrora, na dominação clara de um país, que passa a ser dominado por outro do ponto de vista administrativo e jurídico, ainda permite a hierarquia e a dependência e opressão que compromete países menos favorecidos.

Portanto, acredita-se que é preciso repensar o Direito Internacional para obstar que a dominação de um país por outro ainda tenha espaço. É preciso reconhecer as relações múltiplas, fortalecer a soberania e a autonomia de todos, em detrimento da hegemonia europeia e norte-americana que ainda é uma realidade e balizam um imperialismo velado, que embora encontre no capital principal fomento, também é sentida noutras searas e manifestações de poder.

## REFERÊNCIAS

ANGHIE, Antony. **Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law**. New York: Cambridge University Press, 2004.

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constitui%E7ao\\_Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%E7ao_Compilado.htm). Acesso em: 15 dez. 2022.

CASTRO, Douglas de Ensino e pesquisa do direito internacional no Brasil: reflexões de uma reprodução europeia. **Revista Direito, Economia e Globalização**, v. 2, n. 1, 2022.

CHAUI, Marilena. A globalização e o curso do capitalismo de fim-de-século. **Economia e Sociedade**. Campinas: Instituto de Economia, UNICAMP, n. 5, dez. 1995.

DAMASCENO, Gabriel Pedro Moreira. **O direito internacional a partir do Sul global**. Montes Claros: Editora Universitária FUNORTE, 2021.

DAVID, Thomaz Delgado de et al. A dimensão jurídica do imperialismo na (des) ordem global capitalista: uma análise com base na crítica marxista ao direito internacional e às relações político-econômicas de dominação e dependência. **Revista de Direito Internacional**, v. 15, n. 3, p. 380-400, 2018.

ESLAVA, Luís; OBREGÓN, Liliana; URUEÑA, René. **Imperialismo y derecho internacional: história y legado**. Bogotá, 2016.

FERREIRA, Hugo Luís Pena. A assimilação dos “outros” ao direito internacional público no pós-segunda guerra mundial. **Caderno de Relações Internacionais**, v. 13, n. 24, 2022.

FURTADO, Celso. **O capitalismo global**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

GARCIA, Ana; BUGIATO, Caio. Repensando o estado e imperialismo nas relações internacionais: as contribuições teóricas de Leo Panitch. **Revista de Estudos Internacionais**, v. 10, n. 2, p. 3-18, 2019.

LEICHTWEIS, Matheus Gobbato. **O Legado Imperialista do Direito Internacional: um estudo crítico sobre o imperialismo e a constituição da ordem legal internacional contemporânea**. 2018, 163 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre-RS, 2018.

LESSA, Sérgio. **Trabalho e proletariado no capitalismo contemporâneo**. São Paulo, Cortez, 2007.

LINDINO, T. C. Historical capitalisll and capitalist civilizatioll. **Revista ORG & DEMO** (Marília), n. 3, p, 101-102, 2002.

MARTINEZ, Paulo Henrique. **História ambiental no Brasil: pesquisa e ensino**. São Paulo: Cortez, 2016.

MASCARO, Alysso Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MÜLLER, Juliana; GONÇALVES, Juliana Alice Fernandes. Os mecanismos imperialistas do Direito Internacional: críticas e contribuições do pensamento pós-colonial. In: SOUZA, Ismael Francisco de; VIEIRA, Reginaldo de Souza (Org.). **Estado, política e direito: políticas públicas, cidadania e direitos humanos**, volume IX. Criciúma, SC: UNESC, 2020.

NEVES, Gustavo Bregaldo. **Direito Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2009.

OSÓRIO, Luiz Felipe Brandão. Mascaro, forma política e imperialismo. **Revista Direito & Desenvolvimento da UNICATÓLICA**, v. 2, n. 1, p. 101-108, jan./jun. 2019.

OSÓRIO, Luiz Felipe. **Imperialismo, Estado e relações internacionais**. São Paulo: Ideias e Letras, 2018.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAUTASSO, Diego. Estados Unidos, liberalismo e imperialismo: uma leitura a partir de Domenico Losurdo. **Tensões Mundiais**, v. 16, n. 31, p. 143-164, 2020.

PETTA, Nicolina Luiza de; OJEDA, Eduardo Aparicio Baez. **História: uma abordagem integrada**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2003.

PRADELLA, Lucia. Imperialism and Capitalist Development in Marx's Capital. **Historical Materialism**, v. 21, n. 2, pp. 117–47, 2013.

RAMINA, Larissa; NUNES, Laura Maeda. História e transformação no direito internacional na América Latina: a virada decolonial e a virada historiográfica. **Revista Brasileira de Direito Internacional**, v. 6, n. 1, p. 80-99, 2020.